



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo n° 0032/2022

Dispensa n° 0012/2022

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/2021 - Artigo 75, §7°

Objeto: **Manutenção de Veículo**

**Parecer administrativo - 06/04/2022**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando 2.809/2022, solicita a Manutenção de micro-ônibus escolar. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para realizar a manutenção no micro-ônibus escolar, placas **IYX0316**, conforme segue:

- Manutenção do micro escolar placas IYX0316, substituição de 4 grampos de mola, 6 buchas de mola traseira, 2 molas traseiras, 2 pinos de centro, 1 kit de bucha estabilizador traseiro, 1 kit de reparo do setor de direção, 1 balde de arla e mão de obra para colocação dos itens descritos.

Considerando o menor valor ofertado, OPINAMOS e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **MECÂNICA DO SERGINHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.154.264/0001-25, pelo valor total de R\$ 5.230,00 (cinco mil, duzentos e trinta reais), com base no artigo 75, §7°, da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**0603 12 361 0114 2018 33903900000000 1025 - 6567.6**

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Planejamento

Heron Ricardo de Oliveira  
Secretaria Municipal de Administração



PARECER nº 046 em 08/04/2022

Processo Licitatório nº 032/2022

Dispensa: 0012/2022

Assunto: **Manutenção de micro-ônibus**

## I — RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

“Este veículo está com o sistema de molas quebrado e com vazamento no setor de direção, preocupados com a segurança dos usuários, nossos alunos, estamos solicitando a manutenção deste veículo para aumentar sua vida útil e a segurança dos alunos”.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- memorandos;
- tabela de valores;
- orçamentos;
- certidão da Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda do Município de Capivari do Sul/RS;
- Cartão CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



*[Handwritten signature]*





- Contrato social da empresa Mecânica do Serginho Ltda.

É o breve relatório.

## II – MÉRITO

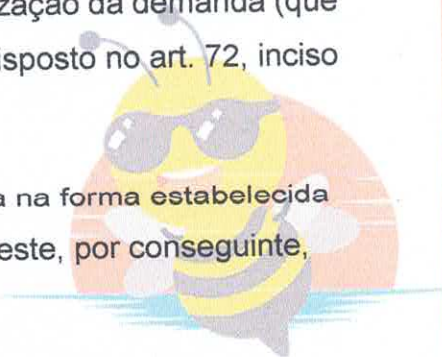
Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no limite de até de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda (que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).





## Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL


Gestão para todos 2021/2024

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75), §7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

  
Valéria M. Quintanilha Manhadosco  
OAB/RS nº 92.571

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0032/2022, Dispensa de Licitação nº 0012/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 11 de abril de 2022.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**